

*No documento, o Conselho reafirma o posicionamento político do conjunto CFESS/CRESS de total discordância com a graduação à distância em Serviço Social*

Prezados (as) Assistentes Sociais,

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 17ª Região/ES vem a público reafirmar o posicionamento político do conjunto CFESS/CRESS, qual seja, o de total discordância com a formação profissional de nível superior que vem sendo instituída, de forma progressiva e precarizada, pelo Governo desse país, tendo como um de seus “braços fortes” a graduação ofertada na modalidade à distância - EAD.

Passados 06 (seis) anos da implementação da primeira turma de EAD no estado do Espírito Santo, as constatações no âmbito da fiscalização do CRESS comprovam a incompatibilidade entre graduação à distância e a formação em Serviço Social: a estrutura organizacional desses cursos, aliada a falta de preparo e comprometimento dos profissionais responsáveis por esta formação tem sido terreno fértil para as mais absurdas irregularidades, com sérios reflexos na formação desses alunos. O momento de maior evidência a esse respeito é o do estágio supervisionado: ausência de supervisores acadêmicos; Assistentes Sociais que tiveram seus

nomes usados por instituições de ensino como sendo responsáveis pela supervisão de campo de estagiários, sem o serem; Assistentes Sociais que assinaram o estágio de estudantes sem, de fato, os terem supervisionado; exercício ilegal da profissão por parte de estudantes inseridos nas instituições sem o devido acompanhamento.

Desde então, o CRESS realizou inúmeras intervenções e orientações, todavia, as irregularidades continuam a aparecer e tomam novas formas; muitas delas ultrapassam questões de ordem legal, mas tem posto em xeque a ética profissional do Serviço Social, com o respaldo de Assistentes Sociais.

Dentre as questões verificadas pelo CRESS, as mais recorrentes referem-se a Assistentes Sociais que reconhecem as precárias condições dessa modalidade de ensino, mas acreditam poder suprir as carências da academia e contribuir para que a formação desses estudantes tenha um mínimo de qualidade; outros relatam terem aceitado supervisionar estagiários do ensino à distância somente por ser alguém conhecido, dedicado ao estudo e com perfil para o Serviço Social; e ainda, profissionais que nos afirmam serem radicalmente contra a graduação a distância em Serviço Social, mas que atuam nesses espaços para conhecer de perto o processo e por receberem uma boa remuneração; entre outros aspectos. Enfim, Assistentes Sociais que têm se colocado, deliberadamente, do outro lado do front, no que diz respeito à luta dessa categoria por uma educação pública, gratuita, laica, de qualidade e presencial.

Esclarecemos que, do ponto de vista legal, não poderíamos atuar de forma a penalizar os (as) Assistentes Sociais somente pelas falas anteriormente mencionadas. Contudo, gostaríamos de refletir junto aos profissionais o quanto posturas como estas aqui descritas têm contribuído para o crescimento desenfreado dessa modalidade de ensino em Serviço Social no país e, em particular, no estado do Espírito Santo; modalidade essa orientada pelo olhar mercadológico, cujos propósitos centrais são o lucro dos grandes capitalistas e o aumento dos índices educacionais do governo, em detrimento de uma qualificação profissional destinada à

prestação de serviços de qualidade aos cidadãos brasileiros. Nesses termos, o CRESS se indigna e lamenta o fato de os princípios que norteiam o exercício profissional do assistente social estarem sendo negligenciados pela própria categoria.

Diante disso, reafirmamos o compromisso ético de todo assistente social com a “ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras” e com o “posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática”.

Para tanto, no que tange à política educacional, especialmente no âmbito do estágio supervisionado em Serviço Social, reiteramos que:

- ao supervisor de campo cabe exigir contato prévio com o supervisor acadêmico (que deve obrigatoriamente ser assistente social) antes de decidir pela abertura do campo e inserção do estagiário;

- de acordo com as Diretrizes Curriculares do curso de Serviço Social, o estágio deve se dar de forma concomitante ao período letivo. Assim sendo, é inadmissível que o (a) assistente social aceite a supervisão de estagiários em seus locais de trabalho depois desses já terem concluído a disciplina de estágio na academia. Por essa mesma razão, não é viável a realização de dois

ou mais níveis de estágio em um mesmo semestre. Se a faculdade não realizou levantamento prévio quanto à disponibilidade de vagas para estágio, não é responsabilidade do profissional garantir, a qualquer custo, a inserção dos estudantes nos campos para assegurar, exclusivamente, o cumprimento de carga horária de todos os estudantes, em detrimento da qualidade na formação profissional.

- supervisionar estagiários de Serviço Social, SIM, é atribuição privativa de Assistentes Sociais devidamente inscritos nos Conselhos Regionais de Serviço Social, mas NÃO é esta uma obrigação.

Assim, reforçamos junto aos Assistentes Sociais que, em alguns casos, por estarem na condição de supervisores (as) acadêmicos (as) em instituições de ensino a distância, pressionam colegas de profissão e até estimulam estudantes a se colocarem contra os (as) Assistentes Sociais que se negam a supervisionar estagiários do EAD, a fim de privilegiar certas orientações institucionais em desfavor das normativas que regem a profissão, em especial do Código de Ética Profissional, incorrem em infração ética, visto que, é vedado ao Assistente Social “acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código de Ética (Art. 4º, alínea c).

Diante de todo o exposto, o que queremos com esse documento não é somente reafirmar toda a discussão já consolidada no âmbito da categoria de Assistentes Sociais no país acerca da incompatibilidade entre a graduação à distância e o Serviço Social, que de maneira bastante coerente e fundamentada, aponta para o direcionamento hegemônico dessa profissão frente às expressões da questão social postas pela sociedade vigente.

Queremos principalmente chamar a atenção dos (as) Assistentes Sociais envolvidos no processo de formação em Serviço Social na modalidade à distância, de modo que esses (as) se atentem para os compromissos legal, ético e político para com o exercício dessa profissão, que ultrapassam a autonomia do (a) Assistente Social em decidir sobre os locais onde vão atuar e de que maneira vão conduzir seu fazer profissional.

Compromissos esses que todos os (as) Assistentes Sociais devem incorporar em sua prática profissional, mesmo que, particularmente, tenham divergências, pois o que está em questão não é a vontade de um ou de um grupo de Assistentes Sociais, mas a direção dada por essa profissão no enfrentamento da sociedade do capital, direção essa que tem sido construída sob a ótica da democracia, nos diversos e extensos debates pautados no seio de suas entidades representativas, ao longo da existência do Serviço Social no Brasil, e que, sob hipótese alguma, deve ser confundida com a lógica mercantil enfiada goela abaixo por essa sociedade, na qual está contido esse modelo de educação.

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 17ª REGIÃO/ES**

**GESTÃO “RESISTIR PARA TRANSFORMAR” - 2011/2014**